



# MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

**LEI Nº 4.065, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre a fixação de cartazes informativos sobre o serviço de Disque Denúncia Nacional de Violência contra Crianças e Adolescentes "Disque 100" nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Hortolândia.**

(Autor: Vereador Clodoaldo Santos da Silva)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam obrigados todos os estabelecimentos públicos e privados, bem como ônibus de transporte público urbano, a fixarem cartazes informativos sobre o serviço de disque denúncia "Disque 100".

**Art. 2º** Os estabelecimentos e serviços especificados nesta Lei deverão afixar cartazes contendo o seguinte teor: ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES. DENUNCIE! DISQUE 100. Telefone e WhatsApp do Conselho Tutelar do Município.

**Art. 3º** A instalação de cartazes informativos deverá ser em local de fácil alcance visual para todos, e o mesmo deverá ter as seguintes dimensões: 297x420mm.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar as formas de divulgação e execução para viabilizar a efetivação desta Lei.

**Art. 5º** Eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 25 de novembro de 2022.

  
**JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES**  
Prefeito Municipal

  
**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

